Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

Altera parágrafo 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 001/98-Código Tributário Municipal.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 001/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 - .....

§ 1º - A isenção só será concedida se for requerida pelo interessado, até 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento ou de notificação da cobrança do Imposto, instruída com as provas dos requisitos necessários para obtê-las, exceto os itens IV, V, VI, VII e VIII."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de outubro de 2005.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Consultor Jurídico Municipal

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
01 / 11 / 2005
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 014/2005, de autoria do Executivo Municipal.